DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	10
Licitações e Contratos	11
Despacho de Julgamento	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2662/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera os Anexos I, III, e IV do Plano Plurianual 2018/2021, relativo ao exercício de 2019.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 045 de 04 de dezembro de 2018, oriundo do Projeto de Lei nº. 036 de 28 de setembro de 2018.

Art. 1º - Fica alterado para fins de compatibilização com a Lei Orçamentária Anual, LOA 2019, os anexos III, IV e V e Listagem de Ações do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2649, de 08 de junho de 2018 e que fazem integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã –SP, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº Nº 2663/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera os Anexos II, IIA e III das Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2019.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 046 de 04 de dezembro de 2018, oriundo do Projeto de Lei nº. 037 de 28 de setembro de 2018.

Art. 1º - Fica alterado para fins de compatibilização com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2019, os Anexos II, IIA, III e V das Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2019, instituídas pela Lei Municipal nº 2648 de 08 de agosto de 2018 e que fazem integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2664/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 047 de 04 de dezembro de 2018, oriundo do Projeto de Lei nº. 038 de 28 de setembro de 2018.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tabapuã para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 38.900.000,00 (trinta e oito milhões e novecentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 27.151.000,00 (vinte e sete milhões cento e cinquenta e um mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 11.749.00,00 (onze milhões setecentos e quarenta e nove mil reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

(Valores em R$)

1100- Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.982.000,00
1200- Contribuições	800.000,00
1300-Receita Patrimonial	254.500,00
1600-Receita de Serviços	2.042.500,00
1700-Transferências Correntes	35.026.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	248.000,00
Total da Receita Corrente Bruta	**43.353.000,00**

(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-4.543.000,00
Total da Receita Corrente	**38.810.000,00**

Receitas de Capital

2200-Alienação de Bens	1.000,00
2400-Receita de Capital	89.000,00
Total da Receita de Capital	90.000,00

Total Geral da Receita	**38.900.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	**1.600.000,00**
01 01 CÂMARA MUNICIPAL	1.600.000,00
02 – Poder Executivo	**37.300.000,00**
02 24 GABINETE DO PREFEITO	1.218.500,00
02 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	277.200,00
02 26 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMNISTRACAO	9.433.300,00
02 27 SECRET MUNICIPAL DE DESENV ECONOMICO E HABITACA	274.500,00
02 28 SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.516.600,00
02 29 SECRET MUNICIPAL DE SAUDE	8.920.700,00
02 30 SECRET MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.624.900,00
02 31 SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	446.200,00
02 32 SECRET MUNICIPAL ESPORTES, LAZER E DESPORTOS	761.600,00
02 33 SECRET MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL	1.821.500,00
02 34 CONSELHOS MUNICIPAIS	5.000,00
Total do Orçamento	**38.900.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	**37.328.000,00**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	21.245.200,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	16.082.800,00
4 – Despesas de Capital	**1.407.000,00**
4.4 – Investimentos	721.000,00
4.5 – Inversões Financeiras	1.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	685.000,00
9 – Reserva de Contingência	**165.000,00**
9.9 – Reserva de Contingência	165.000,00
Total do Orçamento	**38.900.000,00**

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	1.600.000,00
02 – Judiciária	277.200,00
04 – Administração	4.531.600,00
06 – Segurança Pública	345.900,00
08 – Assistência Social	2.108.700,00
09 – Previdência Social	719.600,00
10 – Saúde	8.920.700,00
12 – Educação	12.516.600,00
13 – Cultura	293.800,00
15 – Urbanismo	2.473.500,00
16 – Habitação	63.700,00
17 – Saneamento	1.351.400,00
18 – Gestão Ambiental	278.700,00
20 – Agricultura	191.400,00
23 – Comercio e Serviços	363.200,00
25 – Energia	613.500,00
26 – Transporte	638.900,00
27 – Desporto e Lazer	761.600,00
28 – Encargos Especiais	685.000,00
99 – Reserva de Contingência	165.000,00
Total do Orçamento	**38.900.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

§ 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intra-programas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Art. 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

LEI Nº. 2665/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 048 de 04 de dezembro de 2018, oriundo do Projeto de Lei nº. 043 de 29 de novembro de 2018.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA:

02 Poder Executivo

02.22 Diretoria Municipal de Segurança Pública

06.181.0030.2011 Manutenção da Guarda Civil

3.3.90.93 Indenizações e Restituições

RECURSO FEDERAL.....
R$ 500,00

Art. 2º - O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º será coberto por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) conforme art. 43, §1°, inciso III da Lei Federal n° 4.320/64:

FICHA: 520

02 Poder Executivo

02.22 Diretoria Municipal de Segurança Pública

06.181.0030.2011 Manutenção da Guarda Civil

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

RECURSO PRÓPRIO.....
R$ 500,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2666/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 049 de 04 de dezembro de 2018, oriundo do Projeto de Lei nº. 044 de 29 de novembro de 2018.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA:

02 Poder Executivo

02.02 Fundo Social de Solidariedade

28.244.0003.2007 Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

3.3.90.93 Indenizações e Restituições

RECURSO ESTADUAL.....
R$ 500,00

Art. 2º - O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º será coberto por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) conforme art. 43, §1°, inciso III da Lei Federal n° 4.320/64:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

FICHA: 558
02 Poder Executivo
02.02 Fundo Social de Solidariedade
28.244.0003.2007 Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.30 Material de Consumo
RECURSO ESTADUAL.....
R$ 500,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2667/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 050 de 04 de dezembro de 2018, oriundo do Projeto de Lei nº. 045 de 29 de novembro de 2018.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA:
02 Poder Executivo
02.16 Diret. Mun. De Esporte, Lazer e Recreação
27.812.0023.1012 Obras Esportivas, Recreação e de Lazer
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
RECURSO FEDERAL.....
R$ 7.000,00

Art. 2º -O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º será coberto por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme art. 43, §1°, inciso III da Lei Federal n° 4.320/64:

FICHA: 434
02 Poder Executivo
02.16 Diret. Mun. De Esporte, Lazer e Recreação
27.812.0023.1012 Obras Esportivas, Recreação e de Lazer
4.4.90.51 Obras e Instalações
RECURSO PRÓPRIO.....
R$ 7.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

LEI Nº 2668/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Autoriza o Município de Tabapuã a firmar com os Municípios de Catiguá e Novais, convênio administrativo destinado a manutenção de Programa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco e dá outras providências. "

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 051 de 04 de dezembro de 2018, oriundo do Projeto de Lei nº. 046 de 30 de novembro de 2018.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio Administrativo com os Municípios de Catiguá e Novais, consistente na execução integrada de ações referentes ao Programa de Acolhimento de Crianças e Adolescente, com intuito de proteção dos direitos destes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º. O Convênio a que se refere o caput terá vigência pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante Termo Aditivo.

§2º. Constarão do instrumento de convênio todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenentes.

Art. 2º. Para o fiel cumprimento de sua finalidade, o Convênio deverá prever:

I – o desenvolvimento de políticas públicas com vistas à promoção e proteção das crianças e adolescentes, mediante as seguintes ações:

a) manter os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco;

b) dar condições de atendimento nas áreas primárias e secundárias da rede pública e privada, nos limites territoriais dos entes conveniados;

c) realizar outras ações afins, a serem previstas no Termo de Convênio.

II – fortalecer o desenvolvimento do programa, mediante as seguintes ações:

a) manutenção de uma unidade de atendimento, em regime de acolhimento integral, que proporcione ao menor, alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional, atendimento médico, psicológico e odontológico, medicamentos e demais meios necessários para a integração/reintegração do acolhido junto à família e à comunidade, mediante a utilização dos instrumentos de proteção social disponíveis;

b) contratar serviços de profissionais;

c) realizar outras ações afins, a serem previstas no termo de convênio.

Art. 3º. A gestão do convênio será feita pelo Município de Tabapuã.

Parágrafo único - Compete ao gestor do Convênio:

I – executar o Convênio, coordenando e administrando as ações dele decorrentes;

II - consignar em seu Orçamento anual, vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a previsão das receitas e das despesas, realizando os registros contábeis específicos consoante o disposto nas normas de direito financeiro em vigor;

III – gerir os recursos financeiros repassados pelo conveniado, realizando a movimentação financeira em contas específicas;

IV – realizar diretamente ou por meio de parceria com entidades que trabalham nesta área, com vistas à prestação de serviços de acolhimento de crianças e adolescente em situação de risco;

V – contratar serviços e obras, adquirir gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, material de higiene e equipamentos, e recrutar recursos humanos necessários ao atendimento das finalidades do Convênio;

VI – receber bens e pessoal dos demais cooperados;

VII - prestar contas da regular aplicação dos recursos financeiros;

VIII– realizar os demais atos necessários à execução

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

do Convênio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas através de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2669/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Institui no âmbito do município de Tabapuã as Estratégias da Saúde da Família, sua organização e dá outras providências"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 052 de 04 de dezembro de 2018, oriundo do Projeto de Lei nº. 047 de 30 de novembro de 2018.

Art. 1º. Fica instituído no município de Tabapuã o Programa Estratégia Saúde da Família de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, a qual é entendido como expansão, qualificação e consolidação da atenção básica de saúde.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo a realizar convênio com entidades privadas, nos termos do artigo 199 § 1º da Constituição Federal, para operacionalização do presente programa.

Art. 3º. O programa Estratégia Saúde da Família será financiado por meio de recursos Federais, Estaduais e Municipais nos termos da Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas através de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Portarias

EMENTA DE PORTARIA
PORTARIA Nº. 355/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Assunto: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

Tipo: Em Gozo

Servidores, Cargos, Períodos Aquisitivos e Gozo e Quantidade de Dias – Quadro Abaixo.

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período De Gozo	Nº. de Dias.
Denilson Dimas Frigo	Escriturário	04.01.2014 03.01.2015	10.12.2018-08.01.2019	30
Leandro Eurico Ferreira	Executor de Serviços Gerais	02.06.2011 01.06.2012	10.12.2018-08.01.2019	30
Vera Lúcia Rosa	Executor de Serviços Gerais	03.03.2013 02.03.2014	10.12.2018-19.12.2018	10
Vera Lúcia Rosa	Executor de Serviços Gerais	03.03.2014 02.03.2015	20.12.2018-29.12.2018	10

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DESPACHO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
Processo de Licitação nº. 082/2018 - Modalidade Convite nº. 015/2018
Decisão de 03/12/2018

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tabapuã, designada pela Portaria nº 06/2018, de 02 de janeiro de 2018, alterada em parte pela Portaria nº. 094/2018, de 19 de março de 2018, TORNA PÚBLICO que, em conformidade com o critério estabelecido no Edital do Processo nº 082/2018 - Modalidade Convite nº 015/2018, cláusula 8.1 e 15.2, declarou INABILITADA a empresa PEDRO MONTELEONE VEICULOS E MOTORES LTDA, CNPJ: 47.069.869/0001-56, em razão da falta de regularização a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no instrumento convocatório. O presente aviso é publicado para os fins do art. 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93. Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, 03 de dezembro de 2018.- JOSÉ RICARDO FACHIN - Presidente da Comissão. PUBLIQUE-SE.